Estado de Alagoas

Rio Largo

República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 363/2022/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 07 de Novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 360/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.965/2022	***ALTERA O CAPUT DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.965, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30, *caput*, da Lei nº 1.644/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Fica concedido o Abono Saúde no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao seguinte servidor efetivo desta Casa de Leis cuja finalidade é custear despesas em atendimento de saúde complementar ou gastos com saúde"

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 30 da Lei Municipal 1.644/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O auxílio saúde tratado no *caput* deste artigo será obrigatoriamente revisado anualmente na mesma data base e índice (IPCA) constante no Artigo 39 da Lei nº 1.644/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 07 de Novembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo / AL

Restituições, Subelemento – 33909399 – Diversas Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA A empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA** declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de nº 3817 que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude da prestação de serviços de publicação, na área de imprensa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbito estadual e nacional, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), abrangendo o principal, e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 3474-3, Agência 2391, OP: 003 Banco Caixa Econômica Federal 077 em favor da Mural Serviços de Publicidade Ltda. – ME, CNPJ: 18.432.917/000120.

CLÁUSULA SEXTA – Efetuado o depósito bancário, a Mural Serviços de Publicidade Ltda., confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços, no mês de setembro, no valor de R$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), referente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de nº 3817 , a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é a Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 0912.0095/2022; e outra para parte **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA**.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Largo, 14 de outubro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1473/2021.

DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA
Fornecedora

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:17FFE05D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.965, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30, *caput*, da Lei nº 1.644/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Fica concedido o Abono Saúde no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao seguinte servidor efetivo desta Casa de Leis cuja finalidade é custear despesas em atendimento de saúde complementar ou gastos com saúde"

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 30 da Lei Municipal 1.644/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O auxílio saúde tratado no *caput* deste artigo será obrigatoriamente revisado anualmente na mesma data base e índice (IPCA) constante no Artigo 39 da Lei nº 1.644/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 07 de Novembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo / AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4000AD8F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08180061/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação nº 08180061/2022 – Fornecimento de almoço, processo administrativo nº 08180061/2022. CONTRATADA: M CELIA SALES DOS SANTOS (quentinhas Celia Sales), inscrita no CNPJ sob nº 14.807.963/0001-06, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita